



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-2201-42.2020.5.90.0000

A C Ó R D ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSSRL/ /

**MONITORAMENTO DE AUDITORIAS E OBRAS. AVALIAÇÃO DE OBRAS N° CSJT-AvOb-9606-03.2018.5.90.0000. DETERMINAÇÕES SOBRE PROJETO DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR O FÓRUM TRABALHISTA DE CONTAGEM-MG. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO.** Homologa-se o Relatório de Monitoramento elaborado pela Secretaria de Controle e Auditoria, reconhecendo-se o cumprimento parcial, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, das determinações contidas na decisão proferida no processo de Avaliação de Obras CSJT-AvOb-9606-03.2018.5.90.0000, com referência à I. obediência ao valor de compra conforme Laudo de Avaliação do Imóvel; II. implementação de adaptações necessárias à edificação quanto às exigências de acessibilidade previstas na NBR 9050 da ABNT; III. revisão e atualização do Plano de Obras e Aquisições a fim de remover as obras já concluídas e listar os projetos por ordem decrescente de prioridade; e IV. constatação da regularização da penhora registrada na Matrícula do Imóvel. O Tribunal cumpriu parcialmente as determinações, restando pendente, ainda, a conclusão dos projetos de acessibilidade para a edificação. Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras conhecido para **homologação integral do relatório elaborado pela Secretaria de Controle e Auditoria com determinação ao Tribunal Regional da 3ª Região para o cumprimento da medida constante da proposta de encaminhamento da SECAUD/CSJT.**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-MON-2201-42.2020.5.90.0000**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Monitoramento de Auditorias e Obras n° **CSJT-MON-2201-42.2020.5.90.0000**, em que é e Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**.

Inicialmente ressalto que a referência que ora se faz à paginação corresponde à extração da visualização de todos os documentos em PDF.

Trata-se de procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras (MON), instaurado no âmbito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para verificação do cumprimento, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, do despacho proferido pela Presidência do CSJT em 20 de novembro de 2018, nos autos do processo n° CSJT-AvOb-9606-03.2018.5.90.0000 (fls. 182/183), que autorizou o projeto de aquisição do [imóvel situado na Rua Joaquim Rocha, n.º 13, Centro - Contagem \(MG\)](#) e determinou a adoção de algumas medidas.

O despacho proferido foi referendado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho em sessão realizada em 23 de novembro de 2018 (fl. 188).

Considerando a obrigação surgida para Tribunal Regional do Trabalho, de conferir o pleno cumprimento às determinações contidas no processo CSJT-AvOb-9606-03.2018.5.90.0000, a teor do artigo 111-A, § 2º, inciso II, da CF/88, e artigo 1º do Regimento Interno do CSJT, foram encaminhados os autos, pela Secretaria-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, à Secretaria de Controle e Auditoria do CSJT. Com isso, promoveu-se a abertura do processo de monitoramento em atendimento ao disposto no artigo 90 do Regimento Interno do CSJT.

A Secretaria de Controle e Auditoria (SECAUD), em relatório final de monitoramento (fls. 221/233 e 234/268), considerou que parte das determinações foram cumpridas e uma está em cumprimento



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-2201-42.2020.5.90.0000

e propôs ao CSJT determinar ao TRT a adoção de medidas necessárias ao pleno cumprimento das deliberações contidas no processo CSJT-AvOb-9606-03.2018.5.90.0000.

É o relatório.

**V O T O**

**I - CONHECIMENTO**

Conforme disposição inscrita no artigo 111-A, § 2º, II, da Constituição da República, que instituiu o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, cabe ao CSJT "*exercer, na forma da lei, a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante*".

Com isso, compete ao Plenário do CSJT, nos termos do artigo 6º, IX, do Regimento Interno "*apreciar os relatórios de auditoria nos sistemas contábil, financeiro, patrimonial, de execução orçamentária, de pessoal e demais sistemas administrativos dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, determinando o cumprimento das medidas necessárias para a regularização de eventuais irregularidades*" (g.n.).

A seu turno, o Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em seus artigos 89 e 90, estabelece, respectivamente:

*Art. 89. Os projetos de obras a serem executados no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus serão avaliados e aprovados pelo Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, na forma de ato normativo que discipline a matéria.* (g.n.)

*Art. 90. O cumprimento das deliberações do Conselho Superior da Justiça do Trabalho decorrentes de auditoria, avaliação de obras e outras ações de supervisão e controle será objeto de verificação pela unidade de*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-2201-42.2020.5.90.0000

*controle e auditoria por meio de procedimento denominado monitoramento". (g.n.)*

Decorre o presente Procedimento do Despacho do Presidente do CSJT, referendado pelo Plenário, no processo CSJT-AvOb-9606-03.2018.5.90.0000, que aprovou a aquisição de imóvel situado na Rua Joaquim Rocha, n.º 13, Centro - Contagem (MG). A decisão também requereu a adoção de medidas pelo TRT da 3ª Região, ensejando a abertura de Procedimento de Monitoramento, a teor dos artigos 6º e 90 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, da Resolução CSJT n° 70/2010 e do Ato CSTJ n° 257/2019.

**Conheço**, portanto, do presente procedimento de Monitoramento.

## II - MÉRITO

**MONITORAMENTO DE AUDITORIAS E OBRAS. AVALIAÇÃO DE OBRAS N° 9606-03.2018.5.90.0000. DETERMINAÇÕES SOBRE PROJETO DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR O FÓRUM TRABALHISTA DE CONTAGEM-MG. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO.**

O procedimento de Monitoramento de Avaliação de Obras, que ora se analisa, decorre das determinações exaradas no processo de avaliação de obras CSJT-AvOb-9606-03.2018.5.90.0000, consoante disciplinado pela [Resolução CSJT n° 70/2010](#). Conforme Despacho Presidencial de 20/11/2018, referendado pelo Plenário do CSJT, em 23/11/2018, se autorizou a aquisição de imóvel situado a Rua Joaquim Rocha, n° 13, Bairro Centro, Contagem (MG) e se requereu a adoção das seguintes medidas:

***b.1) implementar as adaptações necessárias à edificação quanto às exigências de acessibilidade previstas na NBR 9050 da ABNT;***



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-2201-42.2020.5.90.0000

***b.2) revisar e atualizar seu Plano de Obras e Aquisições, a fim de remover as obras já concluídas e listar os projetos por ordem decrescente de prioridade, nos termos da Resolução CSJT nº 70/2010; e***

***b.3) verificar a regularização da penhora registrada na Matrícula nº 83.697 perante o Cartório de Registro de Imóveis de Contagem antes de proceder a compra. (g.n.)***

Em 18 de dezembro de 2018 a União adquiriu a fração ideal de 71,69% do imóvel supracitado para abrigar o Fórum Trabalhista de Contagem-MG. O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região recebeu o imóvel em caráter definitivo em 19 de julho de 2019.

O monitoramento do cumprimento do Despacho Presidencial no processo de Avaliação de Obras CSJT-AvOb-9606-03.2018.5.90.0000, referendado pelo Plenário do CSJT, se estabelece em atendimento ao Plano Anual de Fiscalização do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o exercício 2020, conforme consubstanciado no [Ato CSJT nº 257/2019](#):

*Art. 2º O Plano Anual de Fiscalização contempla as seguintes modalidades de ação de controle:*

[...]

***VI. monitoramento – verificação do cumprimento das deliberações exaradas pela Presidência ou pelo Plenário do CSJT em razão das ações de controle realizadas pela CCAUD/CSJT. (g.n.)***

A Secretaria de Controle e Auditoria, em Relatório de Monitoramento do cumprimento da decisão do processo CSJT-AvOb-9606-03.2018.5.90.0000, analisou os atos e procedimentos adotados tendo por base o projeto aprovado e a legislação aplicável.

Passa-se ao exame das determinações encaminhadas ao Tribunal Regional da 3ª Região.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-2201-42.2020.5.90.0000

**(2.1) Valor previsto no projeto aprovado pelo CSJT;**

Delineada nos seguintes termos a determinação examinada no Relatório nesse tópico:

**2.1.1 - Determinação**

**Resolução CSJT n.º 70/2010**

*Art. 8º Os projetos das obras e as aquisições de imóveis no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus passarão por avaliação e aprovação do colegiado do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.*

Com efeito, consoante previsão do artigo 8º da Resolução CSJT n° 70/2010, os projetos das obras e as aquisições de imóveis a serem executados no âmbito da Justiça do Trabalho passarão por avaliação e aprovação do colegiado do CSJT. O projeto encaminhado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região para aquisição de imóvel para o Fórum Trabalhista de Contagem-MG foi analisado no processo de Avaliação de Obras CSJT-AvOb-9606-03.2018.5.90.0000. Concluiu-se, no Parecer Técnico n° 13/2018 (fls. 150/177), que o projeto atendia aos termos da Resolução n° 70/2010.

Por ocasião do processo de Avaliação de Obras, precisamente em atendimento à previsão do artigo 8º da Resolução CSJT n° 70/2010, se verificou em Laudo de Avaliação do Imóvel que o valor de mercado deste correspondia à R\$ 12.800.000,00 (doze milhões e oitocentos mil reais). Nesse sentido o Laudo de Avaliação do processo CSJT-AvOb-9606-03.2018.5.90.0000, acostado às fls. 61/130.

Procedido ao processo de aquisição do imóvel, o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região encaminhou cópia da Certidão de Registro de Imóveis de Contagem consignada na Prenotação n° 473178, referente a aquisição do imóvel, datada de 3 de janeiro de 2019 (fl. 241).



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-MON-2201-42.2020.5.90.0000**

Considerando que o Laudo de Avaliação do Imóvel determinou o seu valor de mercado em R\$ 12.800.000,00 e a União adquiriu o imóvel por R\$ 12.507.295,69, conforme ajustado no Contrato de Compra e Venda (fls. 243/249), considera, o Relatório de Monitoramento, o atendimento ao valor de compra nos termos do Laudo de Avaliação do Imóvel. Eis os termos da avaliação:

**2.1.4 - Análise**

O responsável pelo Laudo de Avaliação do imóvel determinou o seu valor de mercado em R\$ 12.800.000,00.

Por sua vez, a União adquiriu o imóvel por R\$ 12.507.295,69, conforme ajustado no Contrato de Compra e Venda do Imóvel.

Portanto, foi obedecido o valor de compra, conforme o Laudo de Avaliação do Imóvel.

**2.1.5 - Evidências**

- Certidão do Registro de Imóveis de Contagem;
- Contrato de Compra e Venda;
- Parecer Técnico n.º 13/2018.

**2.1.6 - Conclusão**

Determinação cumprida.

**2.1.7 - Benefícios do cumprimento da determinação**

Promoção de economia aos cofres públicos, além de proporcionar o aprimoramento na gestão de gastos do Tribunal Regional.

Nesse contexto, conclui-se que foi obedecido o valor de compra e cumprida a determinação.

**(2.2) Adaptações exigidas pela NBR 9050 da ABNT**

Nos seguintes termos a determinação analisada nesse particular:

**2.2.1 - Determinação**

*Implementar as adaptações necessárias à edificação quanto às exigências de acessibilidade previstas na NBR 9050 da ABNT;*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-MON-2201-42.2020.5.90.0000**

Consignou a SECAUD que o Parecer Técnico nº 13/2018 constatou, nos termos do Laudo de Avaliação, algumas inconformidades quanto ao grau de acessibilidade observado na edificação tais como a inexistência de mapa tátil para auxiliar as pessoas cegas ou de baixa visão e falta de piso tátil de alerta próximo às escadas, elevadores e rampas (NBR 9050:2015).

Em resposta, o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região prestou esclarecimentos no sentido de que pretende concluir as adaptações necessárias **até o primeiro semestre de 2021**. Consoante RDI nº 014/2020, acostada às fls. 253/257 no Caderno de Evidências que acompanha o Relatório de Monitoramento, consta nos seguintes termos a resposta ao item 1:

Ressalta-se que até o final de 2019, havia apenas previsão de inserção para contratação dos serviços de acessibilidade, sem ainda terem sido concluídos os projetos, termo de referência, contratação e execução. No primeiro semestre de 2020, está em tramitação a conclusão dos projetos para que, no decorrer do segundo semestre, seja instruído termo de referência para contratação e execução dos serviços que deverão ser concluídos no primeiro semestre de 2021.

[...]

Manifestação do Diretor de Administração:

Em complementação à resposta do Secretário de Engenharia deste Tribunal, informa-se, ainda, que não houve conclusão do termo de referência, contratação e execução em 2019 da obra de adaptações necessárias à edificação quanto às exigências de acessibilidade previstas na NBR 9050 da ABNT, pois decidiu-se priorizar a renovação do AVCB para os prédios deste Regional.

Para agilizar o processo de renovação do AVCB, foi apresentado o projeto do prédio sem as alterações de acessibilidade. O projeto foi aprovado pelo Corpo de Bombeiros e os serviços necessários estão sendo realizados



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-2201-42.2020.5.90.0000

pela Secretaria de Gestão Predial para posterior pedido de vistoria por parte do Corpo de Bombeiros.

Nesse contexto, no seguinte sentido a análise efetuada pela CCAUD:

**2.2.4 - Análise**

Encontra-se em andamento, no âmbito do Tribunal Regional, a conclusão dos projetos de acessibilidade para a edificação. Após, será instruído termo de referência para contratação da execução dos serviços, que deverão ser concluídos no primeiro semestre de 2021.

Tem-se, portanto, que a determinação encontra-se em cumprimento.

**2.2.5 - Evidências**

Resposta à RDI n.º 14/2020.

**2.2.6 - Conclusão**

Determinação em cumprimento.

Evidencia-se, desta sorte, a inevitável conclusão de que a **determinação está em cumprimento pelo Tribunal Regional do Trabalho.**

**(2.3) Revisão e atualização do Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis**

Assim expendida a determinação analisada nesse ponto:

**2.3.1 - Determinação**

*Revisar e atualizar seu Plano de Obras e Aquisições, a fim de remover as obras já concluídas e listar os projetos por ordem decrescente de prioridade, nos termos previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010;*

No processo de avaliação de obras CSJT-AvOb-9606-03.2018.5.90.0000 se determinou a revisão e atualização do Plano de Obras e Aquisições do TRT da 3ª Região para remover as obras



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-MON-2201-42.2020.5.90.0000**

já concluídas e listar os projetos por ordem decrescente de prioridade, nos termos previstos na Resolução CSJT nº 70/2010.

Conforme observou o Parecer Técnico nº 13/2018 do processo de Avaliação de Obras, o TRT apresentou o Plano Plurianual de Obras e certificou a aprovação, pelo Órgão Especial, nos termos da Resolução Administrativa nº 100, de 12 de julho de 2018, publicado em 17 de julho de 2019.

Conforme resposta apresentada na RDI nº 14/2020, itens 2 a 4, fls. 254/255, o Órgão Especial do TRT da 3ª Região aprovou a revisão e atualização do Plano de Obras e Aquisições para o quadriênio 2016/2019. Identifico, todavia, um pequeno reparo a ser expandido nesse particular. Observa-se que a revisão e atualização Plano de Obras e Aquisições para o quadriênio 2016/2019 do TRT da 3ª Região foi consubstanciada pela **Resolução Administrativa do Órgão Especial nº 275, de 07 de novembro de 2019**, atualizando a Resolução Administrativa do Órgão Especial nº 100, de 12 de julho de **2018**, publicada em 17 de julho de **2018**. Nesse sentido a cópia do Diário Oficial de disponibilização de referida Resolução Administrativa do Órgão Especial à fl. 262. Assim, embora no bojo da RA nº 275/2019, reproduzido na resposta RDI nº 14/2019, e no Relatório de Monitoramento, haja referência à Resolução Administrativa **nº 100** de 12 de julho de **2019**, publicada em 17 de julho de **2019**, o que se verifica é que a atualização foi efetuada na **Resolução O.E. nº 275/2019** e que esta revisou e atualizou a Resolução O.E. nº 100 de **2018** e não 2019. Trata-se de erro material que se reproduziu e que aqui se esclarece. Aponta-se, ainda, nesse sentido, a cópia da Resolução Administrativa nº 100 acostada às folhas 58 e 60, bem como a referência efetuada no próprio site do TRT da 3ª Região no seguinte acesso: <http://as1.trt3.jus.br/bd-trt3/handle/11103/50165>

Consoante identificado na Resolução Administrativa 275, de 07/11/2019 do Órgão Especial do TRT da 3ª Região, com anexo do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-MON-2201-42.2020.5.90.0000**

Plano de Revisão às folhas 258 a 261, conforme Resumo de Classificação dos Projetos, houve atualização e a efetiva classificação em ordem decrescente de prioridade consoante determinação originária do processo de avaliação de obras. Nos seguintes termos o Relatório da CCAUD:

**2.3.4 - Análise**

De fato, a Resolução Administrativa n.º 100/2019 (sic), apresentada nesta ocasião pelo Tribunal Regional, se faz acompanhada de uma Planilha Resumo de Classificação dos Projetos, na qual constam apenas projetos novos ou em andamento e estes estão classificados em ordem decrescente de prioridade, conforme requerido pelo CSJT.

Portanto, a determinação encontra-se cumprida.

**2.3.5 - Evidências**

- Plano de Obras e Aquisições Quadriênio 2016/2019;
- Resolução Administrativa n.º 100/2019. (sic)

**2.3.6 - Conclusão**

Determinação cumprida.

Conclui-se, nesses termos pelo **cumprimento da determinação.**

**(2.4) - Regularização da penhora registrada na Matrícula n.º 83.697**

Assim constou na determinação:

**2.4.1 - Determinação**

*Verificar a regularização da penhora registrada na Matrícula n.º 83.697 perante o Cartório de Registro de Imóveis de Contagem antes de proceder à compra.*

Originalmente verificou-se no Parecer Técnico n.º 13/2018 (fls. 150/177) que o Laudo de Avaliação não abordou o registro de uma penhora contida na matrícula do imóvel conforme decisão judicial nos autos n.º 0079.92.014.516-0.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-MON-2201-42.2020.5.90.0000**

Em resposta à RDI n° 14/2020, item 5, fl. 256, o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região informa o cancelamento da penhora e regularização na matrícula do imóvel.

Com efeito, verifica-se no registro R-5 da Matrícula 83.967, datado de 29 de agosto de 2011, o registro de penhora no imóvel desta matrícula, conforme ação de execução 0079.92.014.516-0. Posteriormente, conforme Prenotação n° 471357, datada de 13 de novembro de 2018, certificou-se o cancelamento da penhora registrada sob o n° R-5 na matrícula do imóvel.

Estabeleceu-se no seguinte sentido a análise do cumprimento da determinação pela CCAUD:

**2.4.4 - Análise**

Verificou-se, a partir da análise da Certidão emitida pelo Registro de Imóveis de Contagem em 9/1/2019, que, em 13/11/2018, houve o cancelamento da penhora registrada sob n.º R-5 da Matrícula n.º 83.697. (sic)

Portanto, o cancelamento da penhora foi anterior à assinatura do Contrato de Compra e Venda do Imóvel, que se deu em 18/12/2018.

**2.4.5 - Evidências**

- Certidão emitida pelo Registro de imóveis de Contagem;
- Contrato de Compra e Venda do Imóvel.

**2.4.6 – Conclusão**

Determinação cumprida.

Conclui-se, nesses termos **pele cumprimento da determinação.**

**CONCLUSÃO**

O contexto extraído do relatório de monitoramento permite inferir que das quatro determinações objeto do relatório, três foram cumpridas e uma está em cumprimento, concluindo-se que o Tribunal ainda não adotou, em completude, as ações necessárias ao cumprimento das



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-MON-2201-42.2020.5.90.0000**

deliberações contidas no Processo de Avaliação de Obras CSJT-AvOb-9606-03.2018.5.90.0000.

Particularmente em relação a determinação em cumprimento assim expôs o Relatório de Monitoramento:

Em relação à determinação em cumprimento, torna-se necessária, oportunamente, depois da contratação dos serviços de adaptação da edificação às exigências de acessibilidade, a realização de nova ação de monitoramento.

Neste cenário, a SECAUD propõe ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho os seguintes encaminhamentos:

#### **4 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

Em face do exposto, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

**4.1.** considerar cumpridas, pelo TRT da 3ª Região, as Determinações n.os 1, 3 e 4 constantes do despacho proferido pela Presidência do CSJT nos autos do Processo CSJT-AvOb-9606-03.2018.5.90.0000, referendado pelo Plenário do CSJT na sessão ordinária de 23/11/2018;

**4.2.** considerar em cumprimento, pelo TRT da 3ª Região, a Determinação n.º 2 constante do despacho proferido pela Presidência do CSJT nos autos do Processo CSJT-AvOb-9606-03.2018.5.90.0000, referendado pelo Plenário do CSJT na sessão ordinária de 23/11/2018;

**4.3.** requerer ao TRT da 3ª Região que, tão logo contrate os serviços necessários à adaptação do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Contagem às exigências de acessibilidade, encaminhe ao CSJT a cópia do contrato;

**4.4.** retornar os autos à Secretaria de Controle e Auditoria para nova ação de monitoramento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-2201-42.2020.5.90.0000

Ante o exposto, **homologo** o relatório de monitoramento para considerar cumpridas as determinações deste Conselho nº 1, 3 e 4 e considerar em cumprimento a determinação nº 2, determinando ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região o cumprimento da medida constante no **item 4.3** da proposta de encaminhamento da SECAUD, qual seja, **tão logo concluído o processo de contratação, o encaminhamento, ao CSJT, de cópia do Contrato dos serviços necessários à adaptação do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Contagem às exigências de acessibilidade.**

**ISTO POSTO**

**ACORDAM** os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer do procedimento de *Monitoramento de Auditoria e Obras (MON)* e, no mérito, homologar o Relatório de Monitoramento elaborado pela Secretaria de Controle e Auditoria - SECAUD/CSJT, nos termos da fundamentação, considerando parcialmente cumpridas, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, as determinações previstas na decisão do processo de Avaliação de Obras, CSJT-AvOb-9606-03.2018.5.90.0000, exarando nova determinação, conforme medida constante da proposta de encaminhamento da SECAUD, nos termos do art. 97 do Regimento Interno do CSJT, retornando os autos para a Secretaria de Controle e Auditoria para nova ação de monitoramento.

Brasília, 26 de junho de 2020.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**DESEMBARGADOR SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS**  
Conselheiro Relator